

PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo: 3200.114371.2023

Interessado: DIRETORIA DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO - SEMINFRA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA DO PONTAL DA BARRA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO APÓS INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023

A presente decisão refere-se à fase externa do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, critério de julgamento menor preço global, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA DO PONTAL DA BARRA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

Consoante se evidencia dos autos, o Edital foi publicado no Diário Oficial do Município de Maceió e Jornal de Grande Circulação – TRIBUNA, ambos no dia 29/12/2023.

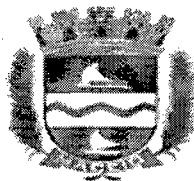
Conforme se observa da Ata, a sessão inaugural foi realizada no dia 17/01/2024, tendo o certame contado com a participação de 08 (oito) empresas interessadas, a saber, presencialmente as empresas, **CONSTRUTORA FERNANDES LTDA** e **MARDAN CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA**, além das empresas **DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA**, **AM3 ENGENHARIA LTDA**, **WSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, **TND ENGENHARIA LTDA**, **JC3 ENGENHARIA LTDA**, e **METRA CONSTRUÇÕES LTDA** que apenas entregaram os envelopes, conforme recibos constantes dos autos.

A CPLOSE conduziu a sessão tendo realizado a abertura dos envelopes de habilitação das empresas participantes, as quais foram analisadas por ocasião da decisão de habilitação, franqueou-se a palavra as licitantes, tendo sido feitas algumas considerações, as quais foram analisadas por ocasião da decisão de habilitação, contudo havendo a necessidade de análise dos documentos apresentados por parte desta Comissão e da Equipe Técnica da SEMINFRA e também para a realização de eventuais diligências por parte da CPLOSE, suspendeu-se a sessão.

Após a análise da equipe técnica da SEMINFRA e desta CPLOSE, quanto aos requisitos para habilitação, foi exarada a seguinte decisão, tendo sido esta publicada no Diário Oficial do Município de Maceió e Jornal de Grande Circulação – TRIBUNA, ambos no dia 23/02/2024:

CONCLUSÃO:

*No mais, tendo em vista os argumentos apresentados, após análise jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira, esta CPLOSE **DECLARA** como **HABILITADAS** as empresas: **TND ENGENHARIA LTDA**, **WSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO**, **DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA** e **MARDAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, por atenderem aos requisitos do edital e como **INABILITADAS** as empresas: **CONSTRUTORA FERNANDES LTDA**, **JC3 ENGENHARIA LTDA**, **METRA CONSTRUÇÕES LTDA** e **AM3***



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ENGENHARIA LTDA, por não atenderem as exigências do edital, nos termos do parecer da área técnica e análise jurídica desta CPLOSE.

*Diante do exposto abre-se, **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para interposição de recurso administrativo acerca da decisão em tela a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e no site oficial de licitação do município, <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br>, conforme preconiza o art. 109, I, a, da Lei n. 8.666/93.*

Ocorre que as licitantes AM3 ENGENHARIA LTDA e JC3 ENGENHARIA LTDA, irresignadas com a decisão, interpuseram recurso administrativo, aduzindo, em suas razões, o seguinte:

Que a decisão merece ser reformada, pois, no sentir das recorrentes, os modelos apresentados seriam exemplificativos, bem como que a declaração que implicou na inabilitação das licitantes, sequer seria exigida pelo edital.

Salienta, ainda, que tivesse sendo exigida a referida declaração, a mesma teria sido suprido, por ocasião da apresentação da declaração de conhecimento das especificações técnicas e/ou memorial descritivo e projeto básico do(s) local(is) da(s) obra(s) e/ou do(s) serviço(s), da natureza e do escopo dos mesmos, e declaração do licitante que conhece as condições do edital e o local do objeto, respectivamente, apresentadas pelas licitantes.

Por fim, defendem que a decisão viola o princípio do formalismo moderado, razão pela qual ambas as licitantes pugnaram pelo provimento do recurso e, de consequência, reforma da decisão para habilitar as recorrentes.

Não houve apresentação de contrarrazões por parte das demais licitantes.

Este é o relatório,

Passamos a decidir.

DOS REQUISITOS EXTRINSECOS

Ao se analisar os requisitos extrínsecos dos recursos, verifica-se que estes preenchem os mesmos, uma vez que foram manejados por parte legítima, tempestiva e devidamente endereçado, razão pela qual devem ser conhecidos.

DA DECISÃO

Conforme se observa do recurso manejado pela licitante AM3 ENGENHARIA LTDA, a mesma se insurge contra a decisão que culminou com a sua inabilitação, sob o argumento que a declaração de visita não é exigida em edital, bem como teria sido suprida com a apresentação de outro documento.

Por fim, afirmaram que a decisão nos termos postos configura-se como formalismo excessivo.

Não assiste razão às recorrentes. Vejamos!



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Ao contrário do que sustentaram as licitantes em suas razões recursais, a declaração de declínio de visita é obrigatória, nos termos do edital, em seu item 20.2, cujo teor passamos a transcrever, por necessário.

20.1 A visita técnica aos locais da obra é facultativa. Desta forma as empresas que realizarem a visita deverão apresentar Atestado, conforme modelo ANEXO I – J, devidamente assinado pelo seu representante legal ou responsável técnico.

20.1.1 Caso a licitante faça a visita técnica, esta deverá ser realizada por profissional devidamente habilitado, registrado no CREA e/ou CAU, onde à Secretaria de Infraestrutura, por meio do e-mail diretoriadeobras.seminfra@maceio.al.gov.br ou gabinete.seminfra@gmail.com, informará os endereços para a visita. Após vistoria o profissional deve se dirigir para a Secretaria de Infraestrutura para dirimir suas dúvidas e receber a Declaração. Havendo necessidade a Secretaria designará um profissional devidamente habilitado para acompanhar o profissional da empresa licitante aos locais das obras;

20.2 A empresa que declinar do direito de realizar a visita técnica deverá apresentar Declaração, conforme ANEXO I – K, assumindo toda responsabilidade e as consequências por não ter comparecido à visita, devidamente assinada pelo seu representante legal ou responsável técnico.

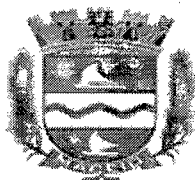
Vê-se, da simples leitura do item em comento que a declaração de declínio de visita técnica tem por objetivo precípuo fazer com que a licitante, ao deixar de visitar o local da obra, responsabilize-se por eventuais situações, em decorrência da área da construção, de forma que não poderá se eximir de realizar ou concluir a obra.

Esta é alias a inteligência da declaração supracitada cujo trecho passamos a descrever:

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da(s) obra(s) e do(s) serviço(s) do referido objeto, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças geográficas, técnicas ou financeiras, isentando o Município, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Tem-se, desta forma que a declaração é obrigatória, sendo inequívoco que a ausência do referido documento implica em inabilitação, conforme preceitua o item 8.4.1, cujo teor segue abaixo:

8.4.1 A não apresentação de quaisquer das Declarações exigidas neste edital, constantes no ANEXO I, implicará a inabilitação da licitante.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

De outro norte, em que pese serem os modelos das declarações exemplificativos, não se pode acolher a tese da recorrente de que a declaração de conhecimento das especificações técnicas e/ou memorial descritivo e projeto básico do local da obra e/ou do serviço, da natureza e do escopo dos mesmos supriria a declaração de declínio, pois, em que pese atestar o conhecimento do local, não traz termo de responsabilidade, o que a torna imprestável à real finalidade daquela declaração.

Neste sentido, aliás, é o entendimento do TCE/PR, o qual, por meio do Acórdão 3079/19, ratifica o entendimento de que a exclusão de licitante que não apresentou um dos dois sobreditos documentos não violava o princípio do formalismo moderado. Vejamos:

EMENTA: Representação Lei nº 8666/1993. Pregão Eletrônico. Prestação de Serviços de locação de equipamentos. Não apresentação de atestado de vistoria ou declaração substitutiva. Desclassificação. Ausência de ofensa ao princípio do formalismo moderado. Improcedência do pedido

Ao se compulsar o Acórdão verifica-se que o mesmo consolida o entendimento no sentido de coibir o uso do princípio do formalismo moderado "como subterfúgio para suprir a falha de um proponente em detrimento dos demais com relação a exigências previstas de forma clara e expressa no ato convocatório". (trecho do Acórdão)

Verifica-se, portanto, que o recurso aviado pela licitante AM3 ENGENHARIA LTDA não pode ser acolhido, porquanto, a decisão vergastada encontra-se em total consonância com as normas editalícias, bem como com o entendimento dos tribunais de Contas pátrios, razão pela qual nega-se provimento ao mesmo.

Outrossim, quanto ao recurso manejado pela licitante JC3 ENGENHARIA LTDA, este merece prosperar, porquanto, ao compulsar os autos do presente processo, verifica-se que a licitante, apresentou "declaração do licitante que conhece as condições do edital e o local do objeto", a despeito de não ter nominado esta como "declaração de declínio", professou, de forma específica que "conhece plenamente o local de execução da obra, não tendo nada a questionar a posteriori sobre as especificações... sobre o local e condições pertinentes ao objeto deste edital ..."

DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, esta CPLOSE conhece dos recursos, para **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso manejado pela licitante AM3 ENGNEHARIA LTDA, mantendo incólume a decisão de habilitação quanto à referida licitante e **DAR PROVIMENTO** ao recurso aviado pela licitante JC3 ENGENHARIA LTDA, para reformar parcialmente sua decisão, **DECLARANDO** como **HABILITADAS** as empresas: **TND ENGENHARIA LTDA, WSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO, DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, JC3 ENGENHARIA LTDA e MARDAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, por atenderem aos requisitos do edital e como **INABILITADAS** as empresas: **CONSTRUTORA FERNANDES LTDA, METRA CONSTRUÇÕES LTDA e AM3 ENGENHARIA LTDA**, por não atenderem as exigências do edital, nos termos do parecer da área técnica e análise jurídica desta CPLOSE.

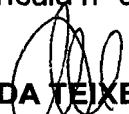


PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

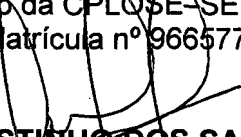
Diante da conclusão da análise dos recursos apresentados, fica designada a data de **26 de março de 2024**, para sessão de abertura dos envelopes referentes às propostas de preços, às **09h00**, na sala de reuniões, na sede da SEMINFRA, localizada à Rua Barão de Jaraguá, 398, Jaraguá – Maceió/AL.

Maceió/AL, 21 de março de 2024.


DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966590-0


AMANDA TEIXEIRA MELO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966576-5


ANTÔNIO FERREIRA FILHO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966577-3


JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966640-0


GIZÉLIA ALVES AMORIM
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966573-0


LUCILENE FERNANDES DA SILVA
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966749-0


MARCUS ANDRÉ COSTA ALMEIDA
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 964847-0